



MARANGUAPE
PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.015/2025-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.015/2025-CP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL
4. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8. DA PRIMEIRA SESSÃO
9. DA SEGUNDA SESSÃO
10. DA TERCEIRA SESSÃO
11. DA QUARTA SESSÃO
12. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
14. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
15. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
18. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
21. DOS RECURSOS
22. DA GARANTIA CONTRATUAL
23. DO CONTRATO
24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
25. DAS PENALIDADES E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO
26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MARANGUAPE PREFEITURA

ANEXOS

ANEXO I – BRIEFING;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES);

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO VI –
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO;**

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO IX – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO X – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL;



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.015/2025-CP

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, através do Gabinete do prefeito e secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social, Meio Ambiente e Urbanismo, Segurança Pública, Trânsito e Transporte e Cultura e Do Turismo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10:00 do dia 26 de setembro de 2025**, na Sala da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, localizada à Treze de Maio, 226, Centro, Maranguape, Ceará, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de Publicidade Institucional, que será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 12.232/10; subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e demais disposições presentes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de Publicidade Institucional para atender às necessidades do Município de Maranguape, conforme Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com o Município de Maranguape, cuja atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital e seus anexos, satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e legislação complementar e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.1.1. A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos e aos preceitos legais e regulamentares em vigor, assim como da confirmação de que recebeu da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, envelope padronizado previsto **no item 8.4.1.2** e que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



2.1.2. As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que o Município de Maranguape não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.2.1. Estão impedidos de participar deste certame:

2.2.1.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.1.3. Pessoa física ou jurídica, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Maranguape ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.6. Agente público do Município de Maranguape, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.2.1.7. Pessoas reunidas em consórcio;

2.2.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.9. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.1.10. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.1.11. Aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade por força da lei;

2.2.1.12. Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

2.2.1.13. A verificação de quaisquer situações relacionadas nos itens anteriores pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do



MARANGUAPE PREFEITURA

Município de Maranguape, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.2.1.14. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.1.15. O impedimento de que trata o item **2.2.1.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.1.16. A vedação de que trata o item **2.2.1.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.1.17. Cooperativas.

3. DO EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. Este edital, com seus elementos constitutivos, será fornecido gratuitamente, de segunda a sexta, das 8h às 16h, a partir da data de sua publicação, na sala da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, ou ainda no endereço eletrônico: <https://maranguape.ce.gov.br>, <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://pncp.gov.br>.

4. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta licitação, no valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correrão por conta da seguintes classificação funcional programáticas:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.121.0053.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0401.12.122.0030.2.052.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 500.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0501.10.122.0044.2.088.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0701.08.122.0046.2.118.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA STDS - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00



MARANGUAPE PREFEITURA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1201.04.122.0137.2.233.0000 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMURB - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO	1401.13.122.0137.2.358.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECULT - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	1501.06.122.0138.2.357.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SSTT - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00

4.1. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba indicada no **item 4.1**.

4.2. Os serviços serão solicitados à agência a ser contratada de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 10% (dez por cento) do total previsto pelo edital, a cada período de vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações.

4.3. O valor do **item 4.1** é uma estimativa básica relativa ao valor máximo e somente servirá para referência geral dos concorrentes.

5. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, exceto quanto à análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será feita pela subcomissão técnica.

5.2. A subcomissão técnica será constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 01 (um) deles não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Contratante.

5.3. Caberá à Subcomissão Técnica:

5.3.1. Analisar individualmente e julgar o Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, em conformidade com os termos deste edital;

5.3.2. Desclassificar as concorrentes que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste edital, em especial as relacionadas a aposição de marca, sinal, etiqueta ou palavra que possibilite a identificação das proponentes no ENVELOPE Nº 1 e/ou documentos neles contidos;



5.3.3. Produzir e encaminhar à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das concorrentes, neles compreendidas as planilhas com as pontuações dos quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;

5.3.4. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos concorrentes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Maranguape, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, em especial nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.1.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **6.2.1** a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

6.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Município de Maranguape em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.2.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

6.3. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

6.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município de Maranguape não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.

6.5. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviços a ser emitida pelo Município de Maranguape.



7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas e pelos representantes das licitantes presentes. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.

7.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido **no subitem 8.3**.

7.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

7.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

7.1.4. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

7.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

7.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

7.1.7. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

7.1.8. Caso as datas previstas sejam alteradas, mediante justificativa do Município de Maranguape, serão redesignadas e informadas por meio de publicação nos meios legais.

7.1.9. Se por qualquer razão não houver expediente nas datas designadas para as sessões públicas, elas acontecerão no primeiro dia útil subsequente.

7.1.10. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas providenciará sua destruição.



- 7.2. Serão entregues pelos licitante à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas o total 5 (cinco) invólucros: os invólucros nºs 1 a 4 serão recebidos na **PRIMEIRA SESSÃO**; o invólucro nº 5 deverá ser entregue apenas na **QUARTA SESSÃO**.

8. DA PRIMEIRA SESSÃO

8.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo, e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido **no subitem 8.3**;
- b) receber os Invólucros nºs 1, 2, 3 e 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

8.2. Os envelopes de propostas de técnica e de preço poderão ser entregues na sessão de recebimento e abertura dos invólucros, na data, hora e local indicados no preâmbulo, ou por via postal, no seguinte endereço: Rua Treze de Maio, 226, Centro, Maranguape/CE.

8.2.1. Para o encaminhamento da documentação via postal, será considerada a data de recebimento da correspondência e não a data de envio.

8.3. Credenciamento De Representantes

8.3.1. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas dará início ao credenciamento do representante legal de cada licitante, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço:

8.3.1.1. Documento de identificação, com foto.

8.3.1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da pessoa jurídica proponente, apresentar contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples e sociedades empresárias, em original, cópia autenticada ou cópia a ser autenticada por membro da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, à vista do original, por meio de publicação na imprensa oficial ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



8.3.2. Prepostos e representantes comerciais deverão apresentar um dos documentos abaixo, estabelecendo poderes para representar a licitante expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, e demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas de um dos documentos:

8.3.2.1. Procuração particular, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, ou;

8.3.2.2. Carta de credenciamento, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, podendo utilizar-se do modelo constante no **Anexo X – Modelo de Carta de Credenciamento**, deste Edital, ou;

8.3.2.3. Procuração por instrumento público.

8.3.2.4. Ato de investidura (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga ou outro instrumento que comprove a capacidade de representação da empresa compatível com a prática dos atos necessários a esta licitação.

8.3.3. Os documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados pelos atuais responsáveis pela pessoa jurídica, tantos quanto estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange à sua representatividade.

8.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.3.5. Após o término do credenciamento, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas solicitará às licitantes a entrega dos Invólucros nºs 1, 2, 3 e 4 contendo as propostas técnicas e as propostas de preços.

8.3.6. A comprovação de falsidade da declaração prestada em cumprimento aos itens anteriores, caracterizará o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maranguape.

8.3.7. A ausência do documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3.8. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.3.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá



encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, na data, hora e local indicados no preâmbulo.

8.4. A primeira sessão também será de recebimento da **Proposta Técnica** e da **Proposta Comercial**, acondicionadas em quatro invólucros diferentes, quais sejam:

a) Envelope 01 – Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária NÃO IDENTIFICADA, juntamente COM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).

b) Envelope 02 – Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária IDENTIFICADA, SEM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).

c) Envelope 03 – Proposta Técnica: Conjunto de Informações relativo à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – via IDENTIFICADA.

d) Envelope 04 - Proposta Comercial.

8.4.1. INVÓLUCRO Nº 1

8.4.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

8.4.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado que deverá ser retirado nos dias **06 de agosto de 2025 à 25 de setembro de 2026**, nos dias e horários de expediente: segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 16h e; sexta-feira, das 08h às 15h, na Sala da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas.

8.4.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.4.1.4. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas se:

a) não conter nenhuma forma de identificação;

b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº2.



MARANGUAPE PREFEITURA

8.4.1.5. Na ausência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do **subitem 8.4.1.4.**, o Invólucro nº 1 e os demais invólucros desta licitante não serão recebidos pela comissão levando a desclassificação da licitante por descumprir norma editalícia, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 12.232/10, devendo a comissão registrar, inclusive por meio fotográfico, os elementos de identificação que levaram a decisão, que constará na Ata da sessão.

8.4.1.6. Caso o Invólucro nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Especial de Licitação poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro, fornecido pela Comissão no local.

8.4.2. INVÓLUCRO Nº 2

8.4.2.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o **subitem 12.3.**

8.4.2.2. O **Invólucro nº 2** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE.

SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

CONCORRÊNCIA Nº 01.015/2025-CP.

INVÓLUCRO Nº 2.

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA.

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE.

8.4.2.3. O **Invólucro nº 2** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.3. INVÓLUCRO Nº 3

8.4.3.1. No **Invólucro nº 3** deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os **subitens 12.3.2 a 12.3.4.**

8.4.3.2. O **Invólucro nº 3** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE.

SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

CONCORRÊNCIA Nº 01.015/2025-CP.

INVÓLUCRO Nº 3.

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE



PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE.

8.4.3.3. O **Invólucro nº 3** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.3.4. O **Invólucro nº 3** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro nº 1) e que possibilite a identificação da autoria daquele antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4.4. INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇO

8.4.4.1. O **Invólucro nº 4** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE.

SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

CONCORRÊNCIA Nº 01.015/2025-CP.

INVÓLUCRO Nº 4.

PROPOSTA DE PREÇO.

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE.

8.4.4.2. O **Invólucro nº 4** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.5. Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS na sessão pública, será declarado pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

8.4.6. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, e separados dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;



d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do **item 20**.

8.4.6.1. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do **subitem 8.4.6**, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

8.4.6.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos, relativos a essa fase.

8.4.7. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas.

8.4.8. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no **subitem 8.4.9** e seguintes.

8.4.8.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do **item 20**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no **item 21**.

8.4.9. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas à Subcomissão



Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.4.9.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do **subitem 13.4**, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.4.9.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

8.4.10. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do **subitem 8.4.9** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

9. DA SEGUNDA SESSÃO

9.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas convocará as licitantes, na forma do **item 20**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;



- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do **item 20 do Edital** com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 21 do Edital**, nos termos do art. 11, VIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA TERCEIRA SESSÃO

10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas convocará as licitantes, na forma do **item 20 do Edital**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) declarar vencedora do julgamento final a licitante que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP (pontuação técnica + nota de preço) depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.
- g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do **item 20 do Edital**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 21 do Edital**.

11. DA QUARTA SESSÃO

11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido



MARANGUAPE PREFEITURA

julgados os recursos interpostos, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas convocará as licitantes, na forma do **item 20 do Edital**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e)** informar:
 - e1)** o resultado da habilitação;
 - e2)** que o resultado da habilitação será publicado na forma do **item 20 do Edital**, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no **item 21**, nos termos do art. 11, XIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "c", da Lei Federal nº 14.133/21.
 - e3)** que será publicado na forma do **item 20** o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

11.2. No **INVÓLUCRO Nº 5** deverão estar acondicionados os documentos de habilitação (item 17) e deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE.
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
CONCORRÊNCIA Nº 01.015/2025-CP.
INVÓLUCRO Nº 5.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE.

11.2.1. O **Invólucro nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



11.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação, por declaração de advogado na forma da lei sob sua responsabilidade pessoal e por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

11.2.3. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

11.2.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

11.2.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.7. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

11.2.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação

11.2.9. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

11.2.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

11.2.11. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

11.2.12. Deverá ser apresentado juntamente com o envelope “Documentos de Habilitação”,



invólucro nº 5, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação – **Anexo VI** e a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação - **Anexo VII** (que deverão estar fora do envelope).

12. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITO 1 — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
máximo de 65 pontos		
SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I - Raciocínio Básico	A acuidade, abrangência, pertinência, profundidade, clareza, objetividade e relevância das análises realizadas sobre: a) Compreensão das Informações contidas no Anexo II; - 2 Pontos. b) As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação; - 2 Pontos. c) O conhecimento das características gerais da Prefeitura Municipal de Maranguape e suas atribuições; - 2 Pontos. d) O desafio de comunicação a ser enfrentado; - 2 Pontos. e) Os objetivos, geral e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação. - 2 Pontos.	01 – Não identificado 02 – Identificado Observados os subitens 8.4.1 e 8.4.2
II – Estratégia de Comunicação Publicitária	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do desafio de comunicação a ser enfrentado; - 2,5 Pontos. b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; - 2,5 Pontos. c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Maranguape com o seu público; - 2,5 Pontos. d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação; - 2,5 Pontos.	



MARANGUAPE PREFEITURA

	e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; - 2,5 Pontos. f) f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação do Município de Maranguape, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível. - 2,5 Pontos.	
III - Ideia Criativa	a) sua adequação ao desafio de comunicação; - 2,5 Pontos. b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; - 2,5 Pontos. c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; - 2,5 Pontos. d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; - 2,5 Pontos. e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; - 2,5 Pontos. f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; - 2,5 Pontos. g) sua pertinência às atividades de comunicação do Município de Maranguape; - 2,5 Pontos. h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; - 2,5 Pontos. i) a exequibilidade das peças e ou do material; - 2,5 Pontos. j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos. - 2,5 Pontos.	



MARANGUAPE PREFEITURA

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; - 2,5 Pontos. b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; - 2,5 Pontos. c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; - 2,5 Pontos. d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Maranguape; - 2,5 Pontos. e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; - 2,5 Pontos. f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. - 2,5 Pontos.	
--------------------------------------	---	--

QUESITO 2 — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
máximo de 15 pontos		
SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I – Clientes 6	O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; - 6 Pontos.	03 – Identificado os subitens 8.4.3 e 12.3.2.
II – Profissionais	A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pelo setor de comunicação da Prefeitura. - 3 Pontos.	
III – Infraestrutura	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; - 3 Pontos.	



MARANGUAPE PREFEITURA

IV – Sistemática Operacional de Atendimento	a) A operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento das solicitações; - 3 Pontos . b) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Município de Maranguape, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. - 3 Pontos .
---	--

QUESITO 3 — REPERTÓRIO	
máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;	03 – Identificado Observado os subitens 8.4.3, 12.3.3.
b) a qualidade da produção, da execução e do acabamento da peça e ou material;	
c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; - 10 Pontos .	

QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	
máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária; - 2,5 Pontos .	03 – Identificado Observado os subitens 12.3.4.
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente; - 2,5 Pontos .	
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; - 2,5 Pontos .	
d) a concatenação lógica da exposição do Relato pela licitante. - 2,5 Pontos .	

12.1.1. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

a) Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;

b) Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;



c) Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.

d) Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;

e) Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

f) Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

12.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2. Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada

12.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada. A licitante deverá considerar as orientações:

a) em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;

b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

d) com textos justificados;

e) com espaçamento ‘simples’ entre as linhas;

f) com texto em fonte “arial”, estilo ‘normal’, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, observado o disposto nos subitens **12.2.1.1, 12.2.1.3 e 12.2.1.3.1;**

g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

h) em caderno único, encadernação em espiral preto;

i) sem identificação da licitante.

12.2.1.1. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte ‘arial’, estilo



‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem **12.2.1.6**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

12.2.1.2. As especificações do subitem **12.2.1.1** aplicam-se, no que couber, à ideia Criativa prevista no subitem **12.2.3.3**.

12.2.1.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

12.2.1.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

12.2.1.4. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 12.2**.

12.2.1.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea ‘c’ do **subitem 8.4.1.4** e no **subitem 8.4.1.5**.

12.2.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.1.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária (permitida a inclusão de gráficos e/ou tabelas em ambos subquestos) e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem **12.2.3.3** estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

12.2.1.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia (permitida a inclusão de gráficos, tabelas e planilhas) estão limitados a 10 páginas no conjunto.

12.2.1.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária, não cabendo neste caso o desconto de Agência pela veiculação.

12.2.1.9. Com a finalidade de separar os subquestos do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, podem ser utilizadas páginas isoladas, com o título de cada subquesto seguindo as especificações **do item 12.2.1**.



12.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Anexo II - Briefing, observadas as seguintes disposições:

12.2.3.1. Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo do Município de Maranguape, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing – Anexo II;

12.2.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Briefing – Anexo II, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

12.2.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem **12.2.3.2** com comentários sobre cada peça e/ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

12.2.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

12.2.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao limite de dez trabalhos que podem ser apresentados 'fisicamente' (item **12.2.3.3.3**), a relação prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

12.2.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem **12.2.3.3** estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica,



e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet; e
- d) "boneca" ou *layout* montado dos materiais de não mídia;

12.2.3.3.3.1. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata o subitem **12.2.3.3.3**, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para tabletes e similares, revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *fingers*, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) roteiro de um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça. Estas peças deverão ser apresentadas em folha impressa;
- h) Um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.

12.2.3.3.3.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, banner internet, anúncio revista, anúncio jornal ...) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3**.

12.2.3.3.3.3. As peças animadas ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' deverão ser apresentados em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis em sistema operacional *windows* ressalvado que não serão avaliadas sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

12.2.3.3.3.4. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.



12.2.3.3.3.5. Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

12.2.3.3.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, produzido em qualquer dos formatos universais de imagens estáticas com a descrição da animação prevista, a exemplo de pdf, jpg. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

12.2.3.3.3.7. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no **subitem 12.2.1.4.1**. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

12.2.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação publicitária e dos recursos próprios de comunicação do Município de Maranguape a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) plano de novas formas de publicidade digital: composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação publicitária, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de *performance* (KPI); e

e) simulação: dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

12.2.3.4.1. Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do



subitem 12.2.3.3 deverão constar dessa simulação de plano de distribuição.

12.2.3.4.2 Dessa simulação de plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital propostos deverão constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** o período veiculação, exposição ou distribuição das peças e/ou material;
- b)** as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação;
- c)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separadamente por meios;
- d)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça, destinada a veículos e demais meios de divulgação;
- e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.
- h)** os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

12.2.3.4.3. Nessa simulação:

- a)** os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)** não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c)** deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com formas inovadoras de comunicação publicitária, para alcance dos objetivos estabelecidos;
- d)** deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;
- e)** devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- f)** caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a **alínea “a”** desse subitem deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

12.2.3.4.4. A critério do Município de Maranguape os exemplos de peças publicitárias da proposta



vencedora poderão ou não ser produzidos e veiculados, com ou sem modificações, na vigência do contrato a ser celebrado em decorrência desta Licitação.

12.3. Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada

12.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada - deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado; e
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

12.3.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.2.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.2.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

12.3.2.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **subitem 12.3.2.1** não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.2.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

12.3.2.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a)** Subquesito I – Clientes: relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;



b) Subquesto II – Profissionais: a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, out of home, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online;

c) Subquesto III – Infraestrutura: as instalações, a infraestrutura da licitante e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) Subquesto IV – A sistemática operacional de atendimento: discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos:

I- os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

II- A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Maranguape, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

12.3.3. Repertório

12.3.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.3.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.3.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

12.3.3.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.3.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

12.3.3.2. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

12.3.3.2.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

12.3.3.2.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2019.



12.3.3.2.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em DVD, CD ou pendrive, executáveis no sistema operacional *Windows*.

12.3.3.2.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.3.1**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

12.3.3.2.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no **subitem**

12.3.3.2.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no **QUESITO 3 – REPERTÓRIO**.

12.3.3.2.2. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

12.3.3.2.3. As peças e/ou material não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município de Maranguape seja ou tenha sido signatário.

12.3.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

12.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.4.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.4.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem 12.3.5**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

12.3.4.3. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.5. A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.



12.3.5.1. Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que trata o **subitem 12.3.5** não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Maranguape e devem ter sido implementados a partir de janeiro de 2019.

12.3.5.2. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no **QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**.

12.3.5.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município de Maranguape seja ou tenha sido signatária.

12.3.5.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, acompanhada de carta emitida pelo cliente atendido nos cases relatados, comprovando a eficácia da estratégia relatada, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

12.3.6. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I. as peças gráficas deverão ser fornecidas em página impressa na forma de roteiros, “story boards”, leiautes e poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.4.1**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.4.1** deste Edital ou ser apresentadas soltas;

III. para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no **subitem 12.3.6**, não entrará no cômputo do limite de páginas estabelecido no **subitem 12.3.5**.

IV. Cada um dos quesitos do Conjunto de Informações deve ser apresentado em documento separado, ou seja, as licitantes devem preparar separadamente as informações de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao



atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

13.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

13.3. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos, assim distribuídos:

Quesito 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: 65 (sessenta e cinco) pontos:

q1.1) Raciocínio Básico: 10 pontos

q1.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 pontos

q1.3) Ideia Criativa: 20 pontos

q1.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 pontos

Quesito 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 15 (quinze) pontos, sendo:

q.2.1) Qualificação Técnica: 5 pontos;

q.2.2) Demais subquesitos: 10 pontos;

Quesito 3 - REPERTÓRIO: 10 pontos;

Quesito 4 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: 10 (dez) pontos.

13.3.1.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

13.3.1.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

13.3.2. A Pontuação Técnica (PT) será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13.3.**



13.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a)** não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b)** não alcançar, no total, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c)** obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

13.4.1. No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2, o que resultará na sua desclassificação imediata.

13.5. Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01, que deverá conter as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, que será de imediato enviado para a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas com todos os documentos e, se o caso, o Envelope contendo as pontuações das propostas desclassificadas.

14. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. A Proposta de Preço da licitante deverá ser:

- a)** apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b)** elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens **14.2 e 14.3**;
- c)** datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **14.2 e 14.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- d)** Com prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para licita@maranguape.ce.gov.br caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

14.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser elaborada apenas



com as informações constantes do **Anexo VIII**.

14.3. A licitante deverá elaborar Declaração, preferencialmente com assinatura digital, na qual:

- a)** comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE** as vantagens obtidas;
- b)** informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato - **Anexo III**.

14.4. O preço propostor será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

15. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

15.2. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:

15.2.1. Preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

15.2.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará (SINAPRO-CE), a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

15.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo de Proposta de Preço que constitui o **Anexo VIII**, ressalvado que não será aceito:

- a)** desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará (SINAPRO-CE) a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b)** percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;



c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

d) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

e) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pelo Município de Maranguape a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.

f) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Município de Maranguape aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

15.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas considerará o preço por extenso.

15.4. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS	Fórmula de Cálculo	Pontuação máxima
a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará.	$P1 = \text{Desconto} \times 80 / \text{Maior Desconto}$	80
b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	$P2 = (10 - \text{Honorário}) \times 10 / (10 - \text{Menor Honorário})$	10
c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.	$P3 = (10 - \text{Honorário}) \times 4 / (10 - \text{Menor Honorário})$	4



d) Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	$P4 = (10 - \text{Honorário}) \times 2 / (10 - \text{Menor Honorário})$	2
e) Percentual de honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pelo Município de Maranguape a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$P5 = (5 - \text{Honorário}) \times 2 / (5 - \text{Menor Honorário})$	2
f) Percentual de honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.	$P6 = (5 - \text{Honorário}) \times 2 / (5 - \text{Menor Honorário})$	2
Observação: Para efeito de cálculo dos pontos de cada quesito, os termos desconto e maior desconto, honorário e menor honorário serão substituídos nas fórmulas da coluna “Fórmula de Cálculo” pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo %. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco). NP = Nota de Preço P = Ponto Desconto = Desconto Ofertado Pela Licitante Maior Desconto = Maior Desconto Ofertado Entre As Licitantes Honorário = Honorário Ofertado Pela Licitante Menor Honorário = Menor Honorário Ofertado Entre As Licitantes $NP = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6$		

15.4.1. A pontuação de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no **item 15.4.**

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o



procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.1. A Pontuação Técnica será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13.3** e a Nota de Preço será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito da tabela, conforme especificado no **item 15.4**.

16.1.2. A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços (NT), que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

16.1.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

16.1.4. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrerá somente com relação às propostas técnicas classificadas.

16.1.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, após a obtenção da maior pontuação resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 1, 2, 3 e 4 do **item 13.3** do Edital.

16.1.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no **item 10** ou em ato público marcado pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, na forma do item **20.1**.

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

17.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.



17.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

17.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

17.1.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

17.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

17.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei);

17.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.;

17.1.2.8. Os documentos referidos no **item 17.1.2** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



17.1.3.2. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

17.1.3.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

17.1.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.4.1. A licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no **subitem 17.1.3.4** relativos tão somente ao último exercício financeiro.

17.1.3.4.2. A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, em substituição aos documentos previstos no **subitem 17.1.3.4**.

17.1.3.5. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

17.1.3.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (= ou > 1), apurados através das fórmulas constantes do **Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

17.1.3.5.2. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no **subitem 17.1.3.3.1** deverão comprovar que possuem capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

17.1.3.6. No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

17.1.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

17.1.3.7.1. publicados em Diário Oficial, ou;

17.1.3.7.2. publicados em jornal de grande circulação, ou;

17.1.3.7.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;



17.1.3.7.4. por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

17.1.3.7.5. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

17.1.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

17.1.4.1. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.2. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.3. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.4. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III a IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.5. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.6. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. nº 29 e 105, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.



17.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

17.1.5.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, *Mídia Out Of Home* sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.

17.1.5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, à vista do original.

17.1.5.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe que atenderá o Município de Maranguape.

17.1.5.4. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no Município de Maranguape, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

17.1.5.5. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao> ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

17.1.5.6. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução no Município de Maranguape, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

17.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o presente edital.

17.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

17.3.2. As certidões/declarações, preferencialmente, com assinatura digital, que não tiverem



estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no **subitem 17.1.3.1**, cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

17.3.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17.3.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

17.3.5. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

17.3.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser objeto de diligência.

17.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

17.3.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

17.3.9. A verificação pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.3.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

17.3.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.3.10.2. atualização de documentos cuja validade tenham expirado após a data de recebimento das propostas;

17.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3.12. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

18. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas analisará os Documentos de



Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, nos termos da legislação aplicável.

18.2. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas divulgará as Licitantes classificadas que foram habilitadas e abrirá prazo para eventuais interposições de recursos.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Município de Maranguape homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto a licitante vencedora.

19.2. Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, o presidente da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas elaborará relatório final e encaminhará ao Secretarias do Município de Maranguape.

19.3. Decorrido o prazo de validade da Proposta, sem convocação para contratação, fica a Licitante vencedora liberada do compromisso assumido.

19.4. A homologação do procedimento e a adjudicação do resultado serão publicadas no Diário Oficial do Município de Maranguape, podendo o Município de Maranguape, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.

19.5. Poderá a Autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir qualquer Licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. A juízo da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação em jornal de grande circulação ou em sítio eletrônico oficial é obrigatória:

- a)** nas sessões de abertura de invólucros;
- b)** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. DOS RECURSOS

21.1. Da decisão relativa ao julgamento das propostas ou da habilitação ou inabilitação do licitante, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da Ata



ou da intimação do ato (**item 20**) em Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação, na plataforma eletrônica Licita Mais Brasil www.licitamaisbrasil.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

21.2. Eventuais recursos deverão ser protocolados, pessoalmente ou via postal, junto ao Setor de Licitação e Contratação da Prefeitura de Maranguape, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação, acerca da disponibilização dos autos e de cópias digitalizadas, e dirigidos à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, nos dias e horários de expediente: segunda-feira, das 12h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h. Igual prazo fica garantido para interposição das contrarrazões do recurso, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos.

21.3. O recurso será dirigido à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, a qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Superior competente, devidamente informado, observado o quanto disposto nos **subitens 21.8. e 21.8.1.**

21.4. O recurso deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada e deverá estar anexo à respectiva procuração.

21.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

21.6. Os recursos das decisões referentes ao julgamento de Propostas e à habilitação ou inabilitação de licitante terão efeito suspensivo, podendo a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas – motivadamente e se houver interesse para o Município de Maranguape – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Título XI da Parte Especial, Capítulo II-B, do Código Penal.

21.8. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas.

21.8.1. Quando houver solicitação da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas de manifestação sobre eventuais recursos relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, os autos serão encaminhados para a Subcomissão Técnica, antes de serem instruídos para o envio do recurso à Autoridade Superior competente.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL



22.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 3% (três por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **22.2**.

22.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

22.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

22.6. A garantia deverá vigor por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

22.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no item **22.6**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

23. DO CONTRATO



23.1. A Minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a Licitante vencedora do certame integra o presente Edital – **Anexo III**.

23.2. As condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a gestão e fiscalização da execução do contrato são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas** e no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

24.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos:

24.1.1.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

24.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

24.1.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

24.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e



condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

24.5. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

24.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

24.7. A divulgação do contrato ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

25. DAS PENALIDADES E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

25.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

25.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **25.3**, **25.4** e **25.5**, a critério da Administração.

25.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem **24.1**, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município de Maranguape, implicará na execução da garantia para participar, prevista no **item 3** deste Edital, nos termos do artigo 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

25.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Maranguape pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

25.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Município de Maranguape, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes **do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato**.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

26.1. Qualquer cidadão e/ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar



o ato convocatório da Concorrência, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.1.1. Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas decorrentes do presente certame poderá ser encaminhado à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, nos dias úteis, no período das 8h às 16h, o qual será respondido por e-mail e disponibilizada no Portal do Município de Maranguape: <https://maranguape.ce.gov.br/>

26.1.1.1. O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para licita@maranguape.ce.gov.br.

26.1.2. As **impugnações** ao Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas e **entregues pessoalmente ou via postal**, para o seguinte endereço: Rua Treze de Maio, 226, Centro, Maranguape/CE em até 03 (três) dias úteis antes da primeira sessão pública, prevista no **subitem 8.1**.

26.1.3. Para o encaminhamento da impugnação via postal, será considerada a data de recebimento da correspondência e não a data de envio.

26.1.4. As respostas às impugnações serão publicadas no Portal do Município de Maranguape: <https://maranguape.ce.gov.br/>

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

27.1.1. É facultada à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

27.2. A entrega dos invólucros à Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica:

27.2.1. a confirmação de que recebeu da Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas o invólucro padronizado de que trata o **item 8.4.1.2** deste Edital e todas as informações relativas à participação neste certame licitatório;

27.2.2. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



27.2.3. a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

27.3. Todos os documentos expedidos pela **CONTRATADA** deverão ser assinados por seu representante legal.

27.4. O Município de Maranguape se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, serviços semelhantes ou distintos dos abrangidos na presente licitação.

27.5. A Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

27.6. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Município de Maranguape.

27.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

27.8. Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com as Propostas Técnica e de Preço, a Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, hipótese na qual será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar sua formulação.

27.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Maranguape comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

27.11. O Município de Maranguape poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.12. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado não restar prorrogado, com



conveniência da Administração, ou for rescindido nos casos previstos no contrato e na legislação, mormente o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, ou não for prorrogado, o Município de Maranguape poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação do certame, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas a signatária do contrato.

27.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.18. As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Maranguape – CE.

28. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência-Especificações Técnicas, que contém um anexo único;

Anexo II – Briefing;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato que contém Anexo I e Anexo II;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração(ões);

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira;

Anexo X – Carta de Credenciamento.

ANEXO XI – Tabela do SINAPRO 2025

ANEXO XII – Manual de Identidade Visual



MARANGUAPE PREFEITURA

Maranguape, 04 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUÍS CYRINO CÂMARA
Chefe de Gabinete do Prefeito

RAIMUNDO SOARES RAMOS JUNIOR
Secretário de Educação

MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS
Secretária da Saúde

GERMANA SAMPAIO DE CASTRO
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
FILHO**
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

ADELAIDE MARIA BRAGA DA SILVA PRATA
Secretária De Cultura e Turismo

JOSÉ ALILSON DE SOUSA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e
Transporte



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.015/2025-CP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Publicidade Institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência de diversas Secretarias do Município de Maranguape.

1.1.1. O estudo e o planejamento previsto objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência **CONTRATADA**;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do **subitem 1.2**, deste termo de referência, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Maranguape, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;



c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2. Os serviços previstos no **subitem 1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo § 2º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

1.2.3. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Maranguape, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.3. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **subitem 1.2** e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no **item 1** – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.5. As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que os serviços a serem prestados são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresas com certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, será exigida qualificação técnica de acordo com **subitem 8.4.2** deste Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades



complementares previstas nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº12.232 de 29 de abril de 2010.

3.2.1. A subcontratação fica limitada à prestação de Serviços Especializados nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

3.3. Será necessária comprovação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66 e art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme **subitem 8.4.2** deste Termo de Referência.

3.4. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018, conforme cláusulas a constarem do Termo de Contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**, a fim de divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do poder público, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e de fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

4.2. Os serviços serão realizados SOB DEMANDA, na forma de **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços reger-se-á pelo disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal nº 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

5.2. O regime de execução do contrato é o de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário.

5.3. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17,



e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;

5.3.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio da secretarias, expedirá Ordem de Serviço especificando as atividades a serem desempenhadas

5.3.2. A **CONTRATADA** elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas **no processo licitatório**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

5.3.3. A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

5.3.4. A **CONTRATADA** deverá submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

5.3.5. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;

5.3.6. A **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em arquivo digital em alta resolução de cada filme para TV, *spots*, *jingles* de rádio e peças para mídia digital online (internet); mídia *out of home* (OOH / DOOH), cinema, revistas ou jornais;

5.3.7. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

5.3.8. A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação da **CONTRATANTE** por meio do Secretaria, após apresentação prévia: **I** - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; **II** - do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; **III** - do período de realização; **IV** - da apropriação de custos; **V** - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e **VI** - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

5.3.9. Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados,



ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pelo Setor Competente, sob o aspecto técnico-publicitário;

5.3.10. No caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

5.3.11. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

5.3.12. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 10.2

5.3.13. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

5.4. Remuneração

5.4.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados com base nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará - SINAPRO-CE a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

5.4.2. A **CONTRATADA** receberá honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

5.4.3. A **CONTRATADA** receberá honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

5.4.4. A **CONTRATADA** receberá honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

5.4.5. A **CONTRATADA** receberá honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre



o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

5.4.6. A **CONTRATADA** receberá honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

5.5. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

5.5.1. Além da remuneração prevista no subitem 5.4, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

5.6. PRAZOS

5.6.1. Para execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviço especificando as atividades a serem desempenhadas, cujos prazos serão estabelecidos de comum acordo considerando a complexidade, conveniência e urgência da prestação dos serviços.

5.6.2. Demais prazos estão disposto na Minuta do Termo de Contrato.

5.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

5.7.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

5.7.1.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

5.7.1.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.7.1.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Setor de Comunicação e



aprovação da **CONTRATANTE**;

5.7.1.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.7.1.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;

5.7.1.8. É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

5.7.1.8.1. O descumprimento ao disposto no **subitem 5.7.1.8** deste Termo de Referência constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3** deste Termo de Referência.

5.7.1.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Maranguape, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. *“Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE por tempo indeterminado”*.

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;



e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

5.7.1.10. Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

5.7.1.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

5.7.1.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.7.1.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 10.2**

5.7.1.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

5.7.1.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

5.7.1.16. Manter em Carteira os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada a sua negociação junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 10.2**;



5.7.1.17. A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

5.7.1.18. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

5.7.1.19. A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

5.7.1.20. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.7.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

5.7.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.7.1.23. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

5.7.1.24. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados.

5.7.1.25. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto aos documentos de cobrança, relatório conforme modelo indicado no **Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA**, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.26. Para cada empresa **TERCEIRA** emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a **CONTRATADA** deverá encaminhar



documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no item **5.7.1.25**.

5.7.1.27. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao relatório indicado no **subitem 5.7.1.25** o relatório previsto no **Anexo II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA** com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

a) **PARA CADA FORNECEDOR:** deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;

b) **PARA CADA VEÍCULO:** deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.28. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.7.1.29. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

5.7.1.30. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;

5.7.1.31. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

5.7.1.32. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;

5.7.1.33. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

5.7.1.34. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

5.7.1.35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas



decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

5.7.1.36. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

5.7.1.37. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

5.7.1.38. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

5.7.1.39. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;

5.7.1.40. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

5.7.1.41. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

5.7.1.42. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

5.8.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

5.8.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

5.8.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas



informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

5.8.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

5.8.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.8.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.9.1. A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Licitações e Contratos e a fiscalização será feita pela Setor de Comunicação, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.9.3. A **CONTRATANTE** fará avaliação anual do contrato que se dará pela mensuração dos aspectos estratégicos, criação, produção, mídia, planejamento, pesquisa, compra e acompanhamento de mídia, acompanhamento de metas, grupo de atendimento, administração e finanças, serviços especiais, parcerias e atendimento global.

5.9.3.1. Todos os itens mencionados no subitem 5.9.3 serão avaliados conforme previsto no **Anexo Único deste Termo de Referência**.

5.10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.10.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante e-mail protocolo dirigido ao responsável, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de



realização de serviços.

5.10.2. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:

5.10.2.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

5.10.2.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

5.10.2.3. Mídia *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

5.10.2.4. Mídia Digital *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

5.10.2.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.



5.10.2.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens **5.10.2.1 a 5.10.2.5** serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

5.10.3. Os pagamentos devidos serão efetuados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a realização dos serviços, e após atestada pela Setor de Comunicação da **CONTRATANTE**.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, considerados os resultados das avaliações anuais, de acordo com a legislação em vigor.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta Licitação, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.121.0053.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0401.12.122.0030.2.052.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DE SAÚDE	0501.10.122.0044.2.088.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0701.08.122.0046.2.118.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA STDS - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1201.04.122.0137.2.233.0000 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMURB - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO	1401.13.122.0137.2.358.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECULT - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	1501.06.122.0138.2.357.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SSTT - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. Recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que a dimensão das atividades englobadas na presente contratação é compatível com empresas de grande, médio e pequeno portes, não sendo necessário o consorciamento para fins de comprovação de qualificação técnica e execução do objeto.

8.1.1. Dessa maneira, permitir a participação de consórcio implicaria a possibilidade de empresas potencialmente concorrentes se unirem para participar da licitação, o que acabaria por limitar a competitividade.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “melhor técnica e preço”, conforme disposto no Art. 5º da Lei 12.232/10.

8.3. Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

8.3.1. PROPOSTAS TÉCNICAS

8.3.1.1. As propostas técnicas serão elaboradas com base no *briefing* a ser disponibilizado no Edital.

8.3.1.2. As propostas técnicas serão julgadas por Subcomissão Técnica, formada de acordo com o Art. 10 da Lei 12.232/10.

8.3.1.3. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.3.1.4. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

8.3.1.5. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito elencados no Edital.

8.3.1.6. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos.

8.3.2. PROPOSTA DE PREÇO

8.3.2.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

8.3.3. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

8.3.3.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos do art. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.



8.3.3.2. A Pontuação Técnica deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços, que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

8.3.3.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

8.3.3.4. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrer-se-á somente com relação às propostas técnicas classificadas.

8.4. Para fins de **habilitação**, serão analisadas:

8.4.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos elencados no Edital

8.4.2. Para fins de **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.4.2.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, Mídia Out Of Home sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.

8.4.2.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada pela Secretaria Especial de Licitações e Contratações Públicas, à vista do original.

8.4.2.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão o Município de Maranguape.

8.4.2.4. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no Município de Maranguape, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

8.4.2.5. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao>.



8.4.2.6. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução no Município de Maranguape, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

9.1.1. Os valores gastos a cada vigência contratual não são lineares, oscilam em razão das conjunturas: políticas, econômicas e sociais, fatores que norteiam as diretrizes da Mesa Diretora. Cabe observar que alguns fatores têm impacto direto nos valores executados, tais como as limitações legais de gastos em ano eleitoral, a pandemia, dentre outros.

10. SANÇÕES

10.1. Além das **penalidades** previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.5, 10.7, 10.8 e/ou 10.9**.

10.2.1. Entende-se por **execução dos serviços** todos os serviços prestados desde o planejamento até a devida prestação de contas, incluídas as obrigações administrativas contratuais e legais como comprovantes dos serviços prestados, planilhas e relatórios administrativos.

10.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor não repassado ao fornecedor de serviços especializados, incluindo os de veiculação por descumprimento do prazo estabelecido para apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, limitado a 10 (dez) dias.

10.4. Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 13.1, 13.1.1 e 13.2 do Anexo III – Minuta de Contrato**, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na



avaliação trimestral descrita no subitem **5.9.3** e no **Anexo Único** deste Termo de Referência.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.

10.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Maranguape pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.11. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens, **10.5, 10.7, 10.8 e/ou 10.9**.

10.12. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.13. Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.



MARANGUAPE
PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.015/2025-CP

ANEXO II – BRIEFING



BRIEFING'

1. Histórico e Contexto:

Com 173 anos, a história do município remonta a própria história do Ceará e se entrelaça com marcos importantes do desenvolvimento do estado. Antes mesmo da fundação oficial de Fortaleza, em 1726, Maranguape já era habitada por indígenas como os potiguaras e pitaguaris, que cultivavam mandioca e milho e conheciam os minerais da região. Em 1649, durante o período da ocupação holandesa no Ceará (1637–1654), os invasores exploraram as serras da Taquara e de Maranguape em busca de prata, estabelecendo uma base temporária na região. Após a expulsão dos holandeses, os portugueses iniciaram a colonização por meio das sesmarias, e no século XIX, já após a criação da província do Ceará em 1799, Maranguape começou a se desenvolver como núcleo urbano, com destaque para a formação de um povoado ao redor da capela de Nossa Senhora da Penha e o cultivo do café.

Em sintonia com o processo de modernização da província, que teve marcos como a inauguração da primeira tipografia em 1824 e a libertação dos escravos cearenses em 1884 — a primeira do Brasil —, Maranguape também viveu um período de expansão. Um ponto decisivo foi a chegada da Estrada de Ferro de Baturité em 1875, que fortaleceu a economia local e integrou o município



a outras regiões do estado. Ainda no final do século XIX, houve um novo ciclo econômico com o cultivo da cana-de-açúcar e a produção de cachaça, seguindo a tendência de diversificação agrícola observada em outras partes do Ceará. Esses momentos históricos refletem como Maranguape acompanhou e contribuiu para o crescimento e transformação do estado ao longo do tempo.

Maranguape, município cearense de médio porte, apresenta um perfil socioeconômico marcado por avanços econômicos importantes, mas também por desafios estruturais relacionados à renda, consumo e desenvolvimento humano. Com uma população estimada em 105,1 mil habitantes, a cidade se destaca regionalmente pela regularidade nas vendas ao longo do ano e por abrir novas oportunidades de negócios, apesar de enfrentar um baixo potencial de consumo, o que limita seu mercado interno. O Produto Interno Bruto (PIB) municipal é de R\$ 1,6 bilhão, com um PIB per capita de R\$ 12,5 mil, valor modesto que reflete as desigualdades na distribuição de renda.

Nos últimos anos, o desempenho econômico de Maranguape tem sido expressivo. Entre 2006 e 2021, o crescimento do PIB municipal foi o 8º melhor da região imediata. Nos últimos dez anos, a cidade teve um crescimento nominal de 101,1% no nível de atividade econômica, com uma variação de 31% apenas nos cinco anos mais recentes. Esse dinamismo, no entanto, contrasta com o comportamento populacional. Embora tenha registrado um aumento de 46,6% em sua população nos últimos 30 anos — passando de 71,7 mil para 105,1 mil habitantes —, nos últimos



cinco anos houve uma queda de 16%, ocasionado principalmente pelo desmembramento de parte do seu território.

O mercado de trabalho formal do município é composto por 12,6 mil empregos com carteira assinada. As ocupações mais comuns são de professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série), com 992 profissionais, seguidas por trabalhadores polivalentes da confecção de calçados (566) e costureiros na confecção em série (525). A média salarial é de R\$ 2 mil, inferior à média estadual de R\$ 2,8 mil, evidenciando limitações na remuneração e no poder de compra da população. Os setores que mais empregam são a administração pública, com 2.603 postos de trabalho, a fabricação de calçados de couro (1.203) e a confecção de roupas íntimas (939), setores que também configuram as principais atividades econômicas locais.

Em relação à distribuição de renda, Maranguape apresenta baixa concentração, com predominância das faixas de menor poder aquisitivo. As classes D e E representam 61% do total de remunerações da cidade, um índice 15,3 pontos percentuais acima da média estadual. Já as classes mais altas somam apenas 14,1% da renda local, 9,6 pontos abaixo da média estadual, o que reforça o perfil de uma economia popular e de consumo restrito. Ainda assim, a cidade demonstra potencial para crescimento, desde que sejam realizados investimentos em qualificação profissional, valorização salarial e diversificação econômica, visando a um desenvolvimento mais equilibrado e inclusivo.

2.Objetivo da Campanha Publicitária



A campanha a ser apresentada pelas concorrentes tem como objetivo principal conscientizar a população de Maranguape sobre a importância do pagamento do IPTU e divulgar de forma clara e transparente como os recursos arrecadados estão sendo aplicados pela Prefeitura. Ao cumprir o Princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a campanha reforça o compromisso da gestão municipal com a transparência e a responsabilidade na aplicação do dinheiro público.

3. Desafios da Comunicação:

3.1 A Importância do IPTU e os Desafios de Promover sua Compreensão e Arrecadação

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é uma das principais fontes de arrecadação municipal, desempenhando papel fundamental na manutenção e melhoria dos serviços públicos oferecidos à população. No entanto, muitos cidadãos ainda têm dificuldades em compreender a importância desse tributo, enxergando-o apenas como mais uma obrigação fiscal sem retorno prático. Essa percepção, somada ao atual cenário político e social, dificulta o engajamento da população no cumprimento de seus deveres tributários, especialmente no que se refere ao IPTU. Em Maranguape, a situação se agrava em virtude de fatores como a queda populacional observada no Censo de 2020, que impactou diretamente nos repasses federais e estaduais, reduzindo ainda mais a capacidade de investimento do município. Diante disso, torna-se urgente o fortalecimento da arrecadação própria — e o IPTU desponta como um dos instrumentos mais eficazes para isso. Sua importância é ampliada por sua natureza: 100% da arrecadação permanece no município, possibilitando investimentos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.



Além disso, o IPTU tem um forte caráter social, pois destina constitucionalmente 15% de sua arrecadação para a saúde e 25% para a educação. O restante é aplicado em obras e serviços essenciais, como a coleta de lixo, limpeza urbana, iluminação pública, manutenção de vias, segurança, cultura e lazer. Ou seja, pagar o IPTU não é apenas cumprir uma obrigação legal; é um ato de cidadania, um investimento direto no lugar onde se vive.

No entanto, comunicar essa importância à população é um desafio significativo. Muitos moradores ainda não percebem os impactos diretos do imposto no seu cotidiano e, por isso, a adesão ao pagamento — especialmente no saldo ordinário — permanece apenas mediana. Essa percepção negativa precisa ser transformada por meio de uma estratégia de comunicação que informe, sensibilize e aproxime o cidadão do papel que exerce na construção de uma cidade melhor.

3.2 - Campanha de Incentivo ao Pagamento do IPTU: Estratégias e Desafios

Para enfrentar esse cenário, a campanha simulada para o ano de 2026 terá como objetivo central promover o pagamento do IPTU, especialmente em cota única com desconto de 20%, o que beneficia tanto os cofres públicos, pela antecipação de recursos, quanto os contribuintes, pela redução do valor total do tributo.

A campanha precisa, sobretudo, superar a barreira da distância emocional de parte da população, que observam a cobrança do Imposto apenas com viés arrecadatório. A inadimplência neste grupo costuma ser mais alta, o que exige abordagens específicas que os conectem aos benefícios gerados pela arrecadação, mesmo que usufruam dos serviços públicos



apenas em determinados períodos do ano.

A comunicação deve ser clara, objetiva e pedagógica, explicando a lógica do imposto, como os recursos são revertidos em serviços, e mostrando que o IPTU é o único tributo municipal diretamente vinculado aos imóveis urbanos. O foco deve ser menos na obrigatoriedade legal e mais no valor social e cidadão do imposto.

3.3 - Diretrizes de Comunicação e Planejamento da Campanha

Para que a campanha seja eficaz, é fundamental adotar uma linguagem única, coesa e consistente, que possa ser desdobrada em futuras ações de comunicação sobre o uso dos impostos municipais. A proposta deve evitar conceitos dispersos, garantindo um alinhamento entre as peças e fortalecendo a identidade institucional da campanha.

Além disso, as peças devem ser criativas, atrativas e persuasivas, equilibrando clareza e impacto visual. Devem aproveitar os espaços privilegiados de contato com a população — como escolas, postos de saúde e demais equipamentos públicos — para ampliar o alcance e a eficácia da mensagem.

A escolha do período da campanha deve considerar critérios técnicos e estratégicos, respeitando o intervalo de janeiro a dezembro de 2019 para o planejamento simulado. Os 60 dias de veiculação devem contemplar momentos em que a atenção da população esteja mais voltada à vida urbana e ao planejamento financeiro, como o início do ano ou o período de férias, quando há maior circulação de veranistas.



3.4 - Conclusão

O principal desafio dessa campanha não é apenas informar sobre o IPTU, mas despertar no cidadão a consciência de que pagar esse imposto é investir diretamente na cidade, na saúde, na educação, na segurança e em uma melhor qualidade de vida. Mais do que uma campanha de arrecadação, trata-se de uma ação de valorização da cidadania e do pertencimento à cidade.

4. Importância da Campanha

A comunicação institucional é uma ferramenta estratégica para mostrar ao contribuinte que o valor pago no IPTU retorna em melhorias reais para a cidade. A campanha busca:

- Esclarecer como o IPTU é investido em obras, serviços e programas que beneficiam toda a população;
- Valorizar a contribuição do cidadão para o desenvolvimento do município;
- Fortalecer a confiança da população na administração pública;
- Incentivar o sentimento de pertencimento e engajamento com a cidade.

5. Necessidade de Transparência e Prestação de Contas

É essencial que os moradores saibam como cada centavo do IPTU está sendo aplicado. A publicidade institucional permitirá mostrar resultados concretos, como obras de infraestrutura, reformas em escolas e postos de saúde, manutenção urbana, entre outros. Essa transparência fortalece a cidadania e abre espaço para que a população participe de forma ativa da fiscalização



e do planejamento municipal.

6. Objetivo Geral

Reforçar a importância do IPTU como um instrumento fundamental para o crescimento sustentável de Maranguape. Mostrar que, por trás de cada obra, rua pavimentada, escola reformada ou posto de saúde funcionando, há a contribuição direta dos cidadãos que pagam em dia seus tributos. A campanha visa transformar a visão do IPTU, não apenas como uma obrigação, mas como uma contribuição para o bem coletivo.

7. Objetivo Específico

Informar e sensibilizar o público-alvo sobre os benefícios diretos do IPTU e como ele impulsiona melhorias que impactam positivamente a vida da população. A campanha também visa fomentar o sentimento de orgulho e corresponsabilidade pelo desenvolvimento da cidade.

8. Público-Alvo

Todos os contribuintes e moradores de Maranguape, com foco especial nos proprietários de imóveis urbanos, sejam residenciais, comerciais ou terrenos.

9. Resultados Esperados

A campanha publicitária tem como metas:

- Aumento na adesão e regularização do pagamento do IPTU;



MARANGUAPE PREFEITURA

- Maior clareza sobre a destinação dos recursos arrecadados;
- Reconhecimento da importância do tributo para o progresso da cidade;
- Engajamento da população como parceira ativa na construção de um município mais justo e desenvolvido.

10. Verba de Referência

Para a produção, veiculação e distribuição da campanha, será utilizada a verba referencial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11. Período de Veiculação

A campanha será realizada ao longo de 60 (sessenta) dias, período estratégico para alcançar o maior número possível de contribuintes e reforçar o calendário de vencimento do IPTU.

12. Recursos Próprios de Comunicação

A campanha utilizará os canais oficiais da Prefeitura e Secretarias Municipais para maximizar o alcance e engajamento:

Redes Sociais da Prefeitura

Redes Sociais das Secretarias

Site oficial

Espaço nos prédios públicos



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.015/2025-CP

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARANGUAPE E A AGÊNCIA

.

PARTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CONTRATADA: Empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à, representada neste ato por, brasileiro (a), RG. nº e CPF nº.....,

Resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, complementada pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e suas alterações, e demais normas complementares, contrato de prestação de Serviços de Publicidade Institucional, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **XXX/025**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Publicidade Institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do Município de



Maranguape, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias, princípios, iniciativas, disseminar políticas públicas, informar e orientar a população Maranguapense, aos veículos e demais meios de divulgação, nestes últimos apenas nos casos previstos neste edital, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e de acordo com o Edital de Concorrência Presencial nº **01.015/2025-CP**, seus anexos, a proposta técnica e a proposta de preços apresentadas pela **CONTRATADA** parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, respectiva Proposta Técnica e Proposta de Preços que serviu como parâmetro de negociação e demais documentos constantes do processo, observados os artigos 1º a 4º da Lei nº 12.232/2010.

1.1.1. O estudo e o planejamento, previsto no subitem **1.1**, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência CONTRATADA;
- b)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232/2010;
- c)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias **CONTRATADAS**.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem

1.1.2 terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Maranguape, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c)** possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



1.1.3. Os serviços previstos no subitem **1.1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10.

1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Maranguape, aos estritos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

1.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **1.1.2** e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.4. As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

1.5. Nos demais itens deste Contrato, utilizar-se-á apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.

1.6. A **CONTRATADA** atuará de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**.

1.7. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e Decreto Federal nº 4563/2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232/2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta: empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. Desconto de.....% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará - SINAPRO-CE a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

3.1.2. Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

3.1.3. Honorários de.....% (.....por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

3.1.4. Honorários de.....% (..... por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

3.1.5. Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

3.1.6. Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

3.1.7. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**;

3.2. Na hipótese da aplicação do disposto nos itens **3.1.5** e **3.1.6**, deverá ser elaborado demonstrativo do custo a partir do inicialmente pago, anexo à respectiva Apropriação de Custos, encaminhada pela **CONTRATADA** para efeito de aprovação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará - SINAPRO-CE e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item **3.1.1**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.



3.4. As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

4.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5.1. O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério do Município de Maranguape e, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **6.2.1** a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

5.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Município de Maranguape em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município de Maranguape não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviços a ser emitida pelo Município de Maranguape.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta Licitação, no valor estimado em **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

6.2. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba indicada no **item 6.1**.

6.3. Os serviços serão solicitados à agência a ser contratada de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 10% (dez por cento) do total previsto pelo edital, a cada período de vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, nas estabelecidas no presente instrumento e nas fixadas na normatização de regência, cabe:

7.1.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

7.1.2. guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

7.1.3. executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

7.1.4. operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Setor de Comunicação e aprovação da **CONTRATANTE**;

7.1.6. realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.7. obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as



conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;

7.1.7.1. É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.7.2. o descumprimento ao disposto no **subitem 7.1.7.1** deste Contrato constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no **subitem 15.1.5** neste contrato;

7.1.8. fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o item **9.1.2.** deste Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

- a)** apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.
- b)** exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- c)** fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. *“Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE** por tempo indeterminado”.*
- d)** a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;
- e)** juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

7.1.9. obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;



- 7.1.10.** submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 7.1.11.** orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.12.** tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;
- 7.1.13.** manter em *Carteira* os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada a sua negociação junto a estabelecimento financeiro. Se, da infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista **no subitem 15.1.2**
- 7.1.14.** A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.
- 7.1.15.** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.
- 7.1.16.** A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui **CONTRATADAS** e as regras internas da **CONTRATANTE**.
- 7.1.17.** prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.1.18.** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- 7.1.19.** cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.1.20.** cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;
- 7.1.21.** responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados;
- 7.1.22.** responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos



recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.1.23. apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.1.24. administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;

7.1.25. nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

7.1.26. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;

7.1.27. responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

7.1.28. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

7.1.29. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

7.1.30. responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

7.1.31. zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

7.1.32. é vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

7.1.33. constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os



constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;

7.1.34. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, independentemente do disposto no item **9.1.4** da Cláusula Nona deste Contrato;

7.1.35. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis;

7.1.36. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

8.1.2. atestar o recebimento dos serviços prestados;

8.1.3. efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

8.1.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

8.1.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

8.1.5. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



MARANGUAPE PREFEITURA

8.1.6. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.7. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010:

9.1.1. a **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Setor de Comunicação, expedirá Ordem de Serviço especificando as atividades a serem desempenhadas;

9.1.2. a **CONTRATADA** elaborará a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas na **Concorrência nº 01.015/2025-CP**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

9.1.3. todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;

9.1.4. a **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em DVD de cada filme para TV; uma cópia em CD-ROM, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de *spots* e *jingles* de rádio, e os arquivos digitais em alta resolução de peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (ooh / dooh), cinema, revistas ou jornais,;

9.1.5. na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação da **CONTRATANTE** por meio do Setor de Comunicação, após apresentação prévia: **I** - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; **II**- do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; **III** - Do período de realização; **IV** - da apropriação de custos; **V** - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e **VI** - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

9.1.7. nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser



apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pelo Setor de Comunicação, sob o aspecto técnico-publicitário;

9.1.8. no caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

9.1.9. a quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

9.1.10. a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, um relatório, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, detalhando as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, impreterivelmente no prazo estabelecido nas normas reguladoras, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Portaria STN nº 548/2015, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 15.1.2.**

9.1.11. a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**.

9.1.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cederá, total e definitivamente, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e *marketing* e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se dos referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, respeitada a legislação pertinente, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.3. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará (02) dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de



cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, a serem submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

10.3.1. Toda e qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos patrimoniais de autor e conexos e de uso de obras consagradas dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos **10.5** e **10.6**.

10.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.6. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão de 05 (cinco) anos, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a fazer constar expressamente dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, disposições que:

a) explicitem a cessão de 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, nos termos das normas de regência, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes;

c) prevejam que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de 05 (cinco) anos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7. A **CONTRATADA** detalhará nos orçamentos de produção os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos, bem como a autorização da exposição da produção em acervo do Portal do Município de Maranguape por tempo indeterminado.

10.7.1. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Maranguape.

10.7.2. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens,



documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz.

10.7.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores de direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.5. O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos nos **subitens 10.7.3 e 10.7.4** deste contrato, poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo pelo índice de preços do consumidor (IPC-FIPE), válido no momento da aplicação do ajuste, desde que decorridos pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

10.8. As peças criadas em razão do presente poderão ser reutilizadas a critério da **CONTRATANTE**, por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.9. Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.10. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante e-mail protocolo dirigido ao Sr. Secretário de Finanças, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.

11.1.1. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:



a) JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

b) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação

c) *Mídia Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

d) *Mídia Digital Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

e) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com o tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e *print* da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

11.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.2. Os pagamentos devidos serão efetuados mediante processo regular e em observância às



normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a realização dos serviços, e após atestada pela Setor de Comunicação da **CONTRATANTE**.

11.2.1. O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar os subitens **7.1.24**, **7.1.25** e **7.1.26** da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA** do presente contrato.

11.2.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.3. A cada pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar:

11.3.1. Certidão de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão de regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

11.4. As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;

11.5. A não apresentação desses documentos assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

11.6. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições aprovados pela **CONTRATANTE**.

11.8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento da fatura.



11.8.1.1. O não cumprimento do disposto no subitem **11.8.1** ensejará a aplicação da penalidade prevista no subitem **15.1.3**.

11.8.2. A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA** que deixou de cumprir os aludidos nos subitens **11.8** e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados e veículos, conforme o caso.

11.8.2.1. O valor que trata o subitem **11.8.2** serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

11.9. Nos casos previstos no subitem **11.8.1** a **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, aplicando-se o previsto no item **11.4**.

11.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Licitações e Contratos e a fiscalização será feita pelo Setor de Comunicação, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

12.3. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.



12.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

12.6. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.7. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o **subitem 9.1.1** deste instrumento.

12.8. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATANTE** fará, anualmente, nos termos do **Anexo I - Termo de Referência-Especificações Técnicas** do edital da Concorrência nº 01/2025, uma avaliação da qualidade dos serviços prestados considerando o nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação, da diversificação dos serviços e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, com a finalidade de aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; e para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **15.1.3** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 3% (três por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no **subitem 13.2**.

13.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

- I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

- I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

13.6. A garantia deverá vigorar por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

13.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no item **13.6** desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os seguintes serviços:

14.1.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

14.1.2. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



14.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Maranguape, aptos a fornecer bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010, poderão participar da cotação de preços.

14.1.4. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATADA** procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, em envelopes fechados, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do §2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.4.1. A convocação da Sessão Pública será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da última publicação e incluído o dia da realização da sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Maranguape; no Portal do Município de Maranguape na Internet.

14.1.5. Para a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação a **SUBCONTRATADA**:

14.1.5.1. Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

14.1.5.2. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

14.1.5.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante;

14.1.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

14.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.5.6. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;

14.1.5.7. Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.

14.1.5.8. Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

14.1.5.8.1. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que



contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

14.1.5.9. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

14.2. Os veículos de divulgação não estão enquadrados como subcontratados e, portanto, estão desobrigados ao cadastramento prévio, juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista; de qualificação econômico-financeira; de habilitação jurídica e consulta aos cadastros de penalidades quando da cobrança direta pela reserva de espaço para veiculação, da taxa de envio do material, do cachê dos comunicadores e quaisquer cobranças relacionadas a veiculação do conteúdo.

14.3. A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela **CONTRATADA** e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.

14.4. Os serviços a cargo das empresas **SUBCONTRATADAS** deverão ser coordenados e programados pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

14.5. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela **CONTRATADA**, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a **CONTRATANTE**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer **SUBCONTRATADA**.

14.6. A **CONTRATADA** será, ante a **CONTRATANTE**, responsável pelos serviços realizados pelas **SUBCONTRATADAS**, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital que precede este Contrato, a **CONTRATADA** estará eventualmente sujeita às penalidades a seguir:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **15.1.5**, **15.1.7**,



15.1.8 e/ou 15.1.9.

15.1.2.1. Entende-se por **execução dos serviços** todos os serviços prestados desde o planejamento até a devida prestação de contas, incluídas as obrigações administrativas contratuais e legais como comprovantes dos serviços prestados, planilhas e relatórios administrativos.

15.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor não repassado ao fornecedor de serviços especializados, incluindo os de veiculação, por descumprimento do prazo estabelecido no item **11.8.1**, limitados a 10 dias.

15.1.4. Multa cominatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 13.1, 13.1.1 e 13.2 deste Contrato**, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

15.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na avaliação trimestral descrita no item **12.9** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato

15.1.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.

15.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

15.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Maranguape pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

15.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Procuradoria da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

15.3. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **15.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8 e/ou 15.1.9**.

15.4. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

15.5. Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

15.6. As importâncias relativas às multas serão deduzidas do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**, respondendo igualmente a garantia prestada ou poderão ser objeto de cobrança



direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

15.7. No caso de cobrança, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto por infringência de qualquer de suas cláusulas ou disposições legais.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. A rescisão, com base na Lei Federal nº 14.133/21, não ensejará à **CONTRATADA** direito de indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis à espécie.

16.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente ajuste.

16.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente contrato.

16.7. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, salvo nos casos previstos na Cláusula Décima Quarta, o objeto deste Contrato, sob pena de extinção do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela **CONTRATANTE**, será lavrado Termo de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sobre a conclusão dos serviços.



18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

18.2. A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

18.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

19.4. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato obriga as partes entre si e por seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

20.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.



MARANGUAPE PREFEITURA

20.3. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a **Concorrência nº 001.015/2025-CP**, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.

20.4. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.

20.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maranguape como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor para um só efeito legal.

Maranguape, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



MARANGUAPE PREFEITURA

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is), outorga amplos poderes ao Sr. _____, (qualificação), RG nº _____, CPF nº _____, para que o mesmo possa representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.015/2025-CP do Município de Maranguape**, podendo, inclusive, apresentar recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e, especialmente assinar a Declaração a que se refere o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASS.: _____

Representante Legal com carimbo do licitante



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1. DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. DECLARO, sob as penas da lei, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. DECLARO, sob as penas da lei, que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARO, sob as penas da lei, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

6. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

7. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a



MARANGUAPE

PREFEITURA

todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

Maranguape, ____ de ____ de 2025.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome

legível:

RG:

Cargo:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe, mediante os documentos constantes do Envelope de Documentação.

Maranguape, ____ de _____ de 2025.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome
legível:
RG:
Cargo:



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE** serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maranguape, ____ de _____ de 2025.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome
legível:
RG:
Cargo:



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

- a) Desconto de % (por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato Das Agências de Propaganda do Estado do Ceará – SINAPRO/CE a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**; (Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento));
- b) Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; (Não serão aceitos honorários superiores a 15% (quinze por cento));
- c) Honorários de % (por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias. (Não serão aceitos honorários superiores a 15% (quinze por cento));
- d) Honorários de.....% (por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. (Não serão aceitos honorários superiores a 5% (cinco por cento));
- e) Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz. (Não serão aceitos honorários superiores a 5% (cinco por cento));
- f) Honorários de.....% (por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso. (Não será aceito honorários superiores a 5% (cinco por cento));



1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. Validade da proposta: No mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para licita@maranguape.ce.gov.br caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
4. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente à **Concorrência Presencial nº 01.015/2025-CP**.
5. Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do edital.
6. Declaro, sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).
7. Declaro comprometer-me a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE** as vantagens obtidas;
8. Declaro estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.
9. Declaro que na vigência do contrato, o desconto de Agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MIDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4., Anexo B, publicada à época da assinatura do presente termo.

Maranguape, ____ de _____ de 2025.



MARANGUAPE

PREFEITURA

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome

legível:

RG:

CPF:

Pessoa

Jurídica:

CNPJ:

Telef

one:

E-

mail:



ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ÍNDICES	RESULTADOS
1 – LIQUIDEZ GERAL (LG)	
Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	- > ou = 1
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	
2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG)	
Ativo Total	- > ou = 1
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	
3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	
Ativo Circulante	- > ou = 1
Passivo Circulante	

Maranguape, ____ de _____ de 2025.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome

legível:

RG:

Cargo:



MARANGUAPE PREFEITURA

ANEXO X – CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE** o(a) Sr(a). _____ (nome e qualificação do representante), como representante da pessoa jurídica _____ (nome e qualificação da pessoa jurídica), ao(à) qual outorgamos poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame em referência.

Maranguape, ____ de _____ de 2025.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome
legível:
RG:



MARANGUAPE

PREFEITURA

ANEXO XI – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

LOGO



APLICAÇÃO

CORES

FONTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX